



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 2 (MODIFICATIVA) - CESC (Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2016, que "Institui o Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal, dispõe sobre o financiamento à cultura e formaliza como instrumentos de gestão o Plano de Cultura, o Sistema de Informações e Indicadores da Cultura e a Rede de Formação e Qualificação Cultural".

Dê-se ao inciso IX do art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 84/2016 a seguinte redação:

Art. 4º.....

IX – reconhecer, valorizar e apoiar as manifestações culturais sacro-religiosas e as culturas populares, tradicionais, indígenas, afro-brasileiras e de grupos culturais historicamente excluídos;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir as manifestações culturais sacro-religiosas.

Sala das Comissões, em


Deputado Prof. Reginaldo Veras

Relator

Comissão de Educação, Ciência e Cultura - CESC	
PLC nº	84 / 2016
Folha nº	51
Matrícula:	12058 Rubrica: 